



23

== LEI Nº 859, DE 28 de JUNHO DE 1971 ==

DISPÕE SÔBRE RESCISÃO DE CONTRATO

O Senhor JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por // Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lorena autorizada a rescindir o "Contrato de Concessão de Arrendamento da Estação Rodoviária", firmado com a USA/TURISMO LTDA., em 06 de março de 1970, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de.. 1971.

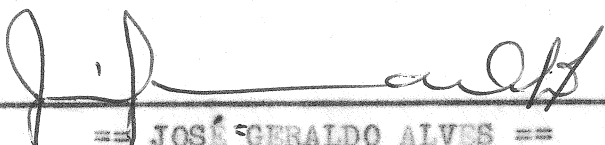
§ ÚNICO - Os débitos em atraso, decorrentes do valor mensal da concessão do arrendamento, ficam dispensados do recolhimento e perdoados, assim como a // multa contratual constante do item 16 do citado/ contrato.

Artigo 2º - Serão mantidos os contratos de locação das lojas existentes na data da rescisão do contrato mencionado no artigo 1º desta Lei, e que não estejam vencidos.

Artigo 3º - Até que seja efetuada nova concessão de arrendamento, na forma da Lei nº 766, de 06 de março de 1970, a Estação Rodoviária ficará sob a administração direta da Prefeitura Municipal de Lorena, que fica autorizada a praticar todos os atos necessários à essa finalidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de junho de 1971



== JOSÉ GERALDO ALVES ==

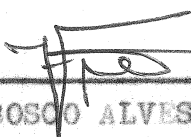
==Prefeito Municipal==

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços



Estado de São Paulo — (Brasil)

Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e
publicada no Paço Municipal aos 28 de junho de 1971.


==JOÃO BOSCO ALVES DE FREITAS==
=Encarregado do Setor de Serv.Gerais=
"Ad-Hoc"